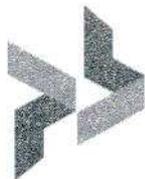


**BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

PREVBEP

**NORMAS, ROTINAS E
PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DE
EMPRÉSTIMOS
SIMPLES AOS
PARTICIPANTES E
ASSISTIDOS**

NOVEMBRO/2016



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
SIMPLES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.

ÍNDICE	PAGINAS
APRESENTAÇÃO	01
1. OBJETIVO	01
2. RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO	01
3. LIMITES	01
4. ENCARGOS FINANCEIROS	02
5. INADIMPLEMENTO	02
6. PRAZOS	03
7. RENOVAÇÃO	03
8. LIBERAÇÃO	03
9. VENCIMENTO E AMORTIZAÇÃO	04
10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO	04
11. OPERACIONALIZAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS POR SISTEMA INFORMATIZADO	05



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

REGULAMENTO SOBRE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

APRESENTAÇÃO

O presente documento consolida as normas, rotinas e procedimentos operacionais na concessão de empréstimos simples aos participantes e assistidos da PREVBEP e objetiva disciplinar e orientar a Diretoria de Seguridade e Administração na contratação dos empréstimos da espécie.

As normas básicas a seguir foram aprovadas pela Diretoria Executiva na sua 10ª Reunião realizada em 23.11.2016 e homologada pelo Conselho Deliberativo na sua 11ª Reunião Ordinária de 29.11.2016.

1. OBJETIVO

Dar suporte financeiro aos participantes e assistidos, **MUTUÁRIO**, utilizando-se da margem disponível para atender às necessidades de recursos desse público, através da concessão de empréstimos simples sem destinação específica.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer critérios, regras e procedimentos a serem observados para a concessão de empréstimo financeiros aos seus participantes ativos e assistidos, levando em consideração a legislação e a política de investimentos determinado pela **PREVBEP**.

Não obstante, fica a critério da Diretoria Executiva a análise da documentação apresentada, bem como a decisão da aprovação ou não do crédito para o **MUTUÁRIO**.

2. RESPONSABILIDADES PELA CONCESSÃO

Cabe a Diretoria Executiva fazer cumprir o estabelecido neste regulamento.

3. LIMITES

3.1 Será disponibilizada uma única operação de crédito por CPF.

3.2 O valor da prestação NÃO poderá exceder 30% (trinta por cento) dos rendimentos do **MULTUÁRIO**, sendo: **participante ativo** o Valor de Referência da Função do contracheque do mês anterior, **participante assistido** o valor



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

percebido na **PREVBEP**, participante **autopatrocinado** fica a critério da Diretoria Executiva a análise da comprovação de renda mediante documentação apresentada.

Parágrafo Único – O **MULTUÁRIO** na situação de auxílio doença, para efeito deste *caput*, será considerado **participante ativo**, contudo será considerado renda os valores recebidos no **INSS**, somado ao benefício recebido na **PREVBEP**.

3.3 O valor limite de concessão do crédito obedecerá aos seguintes critérios:

3.3.1 Aos Participantes Ativos:

3.3.1.1 O menor valor entre: i) 06 (seis) vezes do Valor de Referência da Função, comprovado por contracheque, relativo ao mês precedente à solicitação. ou ii) 75% do saldo da Reserva de Poupança.

3.3.2 Aos Participantes Assistidos:

3.3.2.1 No máximo 05 (cinco) vezes o valor do benefício de suplementação de aposentadoria percebidos na **PREVBEP**.

3.3.3 Aos Beneficiários

3.3.3.1 Os pensionistas não serão contemplados com o Empréstimo Simples.

4. ENCARGOS FINANCEIROS

4.1 A amortização será mensal e sucessiva, sendo adotado o Sistema SAC, com a taxa de juros aprovada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho Deliberativo.

4.2 O Imposto sobre Operações Financeiras-IOF, será calculado conforme determinar a legislação em vigor e exigível no ato da liberação do crédito.

5. INADIMPLIMENTO

5.1 A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

Parágrafo Primeiro – Passam a incidir sobre o valor da(s) parcela(s), a partir do inadimplemento, correção monetária pro-rata pelo INPC, multa de 0,33% a.d (trinta e três décimos por cento), limitado a 10% e juros de 1% a.m (um por cento), calculados e exigíveis na data de seu pagamento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **PREVBEP** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, cujo cobrança será feita mediante **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, conforme previsão legal no Art. 484, inciso III do Novo Código Civil Brasileiro.

6. PRAZOS

6.1 O empréstimo será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo prazo mínimo 06 (seis) prestações e máximo de 48 (quarenta e oito) prestações, observando a tabela abaixo:

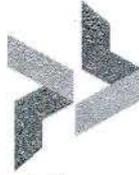
FAIXA ETÁRIA	PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO
Até 65 anos	48
De 66 até 70 anos	36
Acima de 70 anos	24

6.2 Para o mutuário com idade acima de 65 anos será exigido de seus beneficiários a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de garantia da continuidade de pagamento consignado nos benefícios/pensões pagos pela **PREVBEP**.

7. RENOVAÇÃO

7.1 O **CONTRATO DE MÚTUO** poderá ser renovado somente após amortizado 1/4 (um quarto) do contrato original.

8. LIBERAÇÃO



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

8.1 A liberação do crédito será efetivada em até 48 horas a partir da assinatura do contrato e termo de adesão, na conta corrente de proventos e/ou benefícios no Banco do Brasil S.A do **MUTUÁRIO**.

9. VENCIMENTO E AMORTIZAÇÃO

9.1 O vencimento da prestação será todo o dia 20 do mês, sendo a 1ª primeira prestação debitada no mês subsequente à liberação do crédito.

9.2 Os débitos serão encaminhados para a conta corrente de recebimentos de proventos do **MUTUÁRIO** junto ao Banco do Brasil S.A, consignado nos benefícios/pensões e nos casos de autopatrocinados na conta indicada pelo **MUTUÁRIO**.

9.3 O **MUTUÁRIO** poderá realizar amortizações de forma antecipada a qualquer tempo, sendo que a prestação do mês corrente deverá ser liquidada até o dia 19. As demais prestação vincendas serão liquidadas de trás para frente debitadas na forma decrescente, obrigado a assinatura do **TERMO DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

10.1 Considerar-se-á vencido antecipadamente o **CONTRATO DE MÚTUO**, em sua totalidade, quando ocorrer:

10.2 Por solicitação do **MUTUÁRIO**, tendo ele que assinar o **TERMO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**.

Parágrafo único - Tanto a amortização como a liquidação deverão ser feitas via transferência ou depósito do valor pro-rata na conta indicada pela **PREVBEP**.

10.3 Por falecimento do **MUTUÁRIO**: O saldo devedor do empréstimo será quitado da seguinte forma, impreterivelmente:

10.3.1 Por cobertura de seguro prestamista.

10.3.2 Por assunção de dívida pelos beneficiários signatários do "**TERMO DE COMPROMISSO**", mencionado no item 6.1.

10.3.3 Não sendo possível à liquidação do saldo devedor ou resíduo do empréstimo após a verificação dos dispositivos descritos nos itens 10.3.1 e 10.3.2



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

acima, o saldo devedor do empréstimo deverá ser suportado pelos beneficiários na proporção que lhes couber quaisquer benefícios pagos pela **PREVBEP**.

10.4 Verificando-se o desligamento do participante do vínculo empregatício com o Patrocinador, por qualquer motivo de rescisão de contrato de trabalho e com desvinculação do Plano de Benefícios, o contrato de empréstimo será, automaticamente, considerado vencido com a exigibilidade do valor total das prestações ainda não amortizadas e fica a **PREVBEP** desde já autorizada de forma expressa e irrevogável a utilizar a reserva das contribuições pessoais para quitação do débito.

10.5 Se a **PREVBEP** tiver que recorrer aos meios judiciais ainda que em processo administrativo para recebimento do saldo devedor que lhe for devido, será cobrada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

11. OPERACIONALIZAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS POR SISTEMA INFORMATIZADO

11.1 Satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente regulamento, a operação será formalizada mediante a assinatura do **CONTRATO DE MÚTUO PARA PARTICIPANTES ATIVOS, ASSISTIDOS E AUTOPATROCINADOS** pelo **MUTUÁRIO** e validado por representante da **PREVBEP**.

11.2 Identificar se o **MUTUÁRIO** é participante ativo, assistido ou autopatrocinado.

11.3 Se participante ativo: Juntar cópia do contracheque do mês anterior. Se assistido: verificar o último aviso de crédito emitido em nome do proponente.

11.4 Verificar a idade do interessado para efeito do seguro e definição do prazo. Caso este conte com 65 cinco (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, será exigido de seus beneficiários a assinatura de **TERMO DE COMPROMISSO**, como garantia de que as parcelas da dívida continuarão a ser quitadas normalmente, se, por algum motivo o proponente ficar impedido de honrá-las.

11.5 Excetuados os exemplos dos itens 11.4, todas as demais operações serão cobertas por seguro de vida prestamista do **MUTUÁRIO**, contratado no momento da liberação do crédito.

11.6 Encaminhar o **CONTRATO DE MÚTUO PARA PARTICIPANTES ATIVOS, ASSISTIDOS E AUTOPATROCINADOS** para digitalização.



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP

11.7 Após a emissão dos relatórios pelo processamento, confirmar as liquidações antecipadas, conferir a implantação das novas propostas e efetuar o fechamento do saldo demonstrado no relatório processado com o saldo do balancete contábil.

11.8 Arquivar o dossiê de cada operação na pasta do respectivo proponente, individualmente.

- a) **CONTRATO DE MÚTUO PARA PARTICIPANTES ATIVOS, ASSISTIDOS E AUTOPATROCINADOS.**
- b) Cópia do comprovante de renda do **MUTUÁRIO.**
- c) Em caso de renovação o demonstrativo de cálculo da concessão do crédito e da liquidação antecipada, inicialmente, denominada de adiantamento, quando se tratar de renovação da operação.
- d) Comprovante da proposta de seguros de Vida em Grupo Prestamista.
- e) Se for o caso, o **TERMO DE COMPROMISSO** assinado pelos beneficiários.

11.9 Evidenciada qualquer divergência, acionar os responsáveis para adoção de imediata providência para a devida regularização.

II – A Diretoria Executiva fará a divulgação deste REGULAMENTO dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à sua aprovação pelos órgãos estatutários.

III – O presente REGULAMENTO entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, data limite de sua divulgação e revoga as resoluções anteriores sobre o tema.